GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017265.989.25-1
Representante: Fabio Machado Oliveira.
Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski**.**
Assunto: Contratação de empresa para execução de terraplanagem, drenagem, preparação de base e pavimentação em estradas rurais do município (PFZ 150- A e PFZ 282-A).
Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP n° 168.735).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL SOBRE OBRAS. ALEGAÇÃO DE DIRECIONAMENTO E DESNECESSIDADE. CASO CONCRETO. INDÍCIOS QUE CONFIGURAM IMPROPRIEDADES FORMAIS SEM DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIO MATERIAL, DANO, FRAUDE OU COMPROMETIMENTO DA FINALIDADE DO AJUSTE. CONTRATAÇÃO DIRETA COM MAIOR FLEXIBILIDADE PROCEDIMENTAL, A DEMANDAR MOTIVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESCOLHA. OPÇÃO POR ANÁLISE INDEPENDENTE COMPATÍVEL COM IMPESSOALIDADE E GOVERNANÇA. EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DE OUTROS ÓRGÃOS COM FINALIDADES DISTINTAS NÃO IMPLICA SUBSTITUIBILIDADE DO OBJETO. RECOMENDAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela **improcedência** da representação, sem prejuízo de **recomendar** à Prefeitura Municipal de Brodowski que, em futuras contratações diretas: (i) junte aos autos as propostas obtidas no mercado que subsidiem a escolha e a demonstração de preço; (ii) reforce a verificação dos requisitos de habilitação e regularidade no momento processual adequado, na forma da Lei nº 14.133/2021, de modo a elevar o padrão de governança, motivação e controle; e (iii) assegure, quando

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K4ZJ-EONE-6TRE-HOP3

provocada, a adequada disponibilização de documentos do processo administrativo, inclusive do produto contratado, nos limites e formas da legislação de regência, de modo a preservar a rastreabilidade do gasto e a higidez do controle social.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de março de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K4ZJ-EONE-6TRE-HOP3